

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.216, DE 2025

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tornar crime de responsabilidade descumprir o piso salarial profissional nacional instituído por lei.

Autor: Deputado RAFAEL BRITO

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Rafael Brito, o Projeto de Lei nº 1.216, de 2025, altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tornar crime de responsabilidade descumprir o piso salarial profissional nacional instituído por lei.

A presente proposição foi distribuída para fins de apreciação pelas comissões (art. 24, II, RICD), encontra-se sob regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD), e será analisada, quanto ao mérito, por esta Comissão de Administração e de Serviço Público (CASP); e para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



A Constituição Federal prevê a instituição de piso salarial profissional nacional, a ser estabelecido por meio de lei federal, para algumas categorias profissionais, a seguir destacadas:

- Agente comunitário de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE), com previsão no § 5º do art. 198 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

- Profissionais da educação escolar pública, com previsão no inciso VIII do art. 206 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

- Enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, com previsão no § 12 do art. 198 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Todavia, inúmeras são as denúncias de descumprimento do piso salarial pelos gestores públicos. Nesse sentido, a proposição sob exame revela-se meritória e oportuna, pois tem por objetivo tornar crime de responsabilidade o descumprimento pelo gestor de norma que regulamenta o piso salarial profissional nacional instituído por lei.

Desta forma, o PL 1216/2025 acrescenta o item 8 ao art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, para definir como crime de responsabilidade contra a probidade na administração descumprir, dolosamente e sem justificativa legal ou financeira idônea, o piso salarial profissional nacional instituído por lei..

Também promove alteração no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, acrescentando o inciso XXIV ao art. 1º e o inciso XI ao art. 4º, bem como parágrafo único a este último, para definir como crime de responsabilidade e infração político-administrativa descumprir, dolosamente e sem justificativa legal ou financeira idônea, o piso salarial profissional nacional instituído por lei.

Cabe destacar que o Decreto-Lei nº 201/1967 já estabelece como crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeito ao



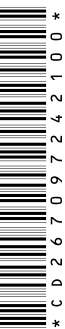
julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores, “**negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente**”, nos termos do inciso XIV do art. 1º.

Por tais razões, entendemos que o Substitutivo apresentado aperfeiçoa a redação da proposição ao explicitar o elemento subjetivo do dolo e ao promover a devida adequação sistemática no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, assegurando maior precisão técnica e coerência jurídica ao texto.

Diante do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.216, de 2025, na forma do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.216, DE 2025

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tornar crime de responsabilidade descumprir o piso salarial profissional nacional instituído por lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o item 8 ao art. 9º, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º.....
.....

8. descumprir, dolosamente e sem justificativa legal ou financeira idônea, o piso salarial profissional nacional instituído por lei.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o inciso XXIV ao art. 1º, o inciso XI e parágrafo único ao art. 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....

XXIV. descumprir o piso salarial profissional nacional instituído por lei.” (NR).

“Art.4º.....
.....

Apresentação: 03/03/2026 11:36:42.863 - CASP
PRL 2 CASP => PL 1216/2025
PRL n.2



XI. descumprir o piso salarial profissional nacional instituído por lei.” (NR).

Parágrafo Único: Não caracteriza crime de responsabilidade o descumprimento decorrente de comprovada impossibilidade financeira, desde que o gestor tenha adotado as medidas administrativas e orçamentárias cabíveis para sua implementação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

